GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-025125.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Contratado: Consórcio Vila Hortolândia.
Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, pontes sobre o Rio Jundiaí e canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia, em Jundiaí.
Responsáveis: Eduardo César Valença - Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos
Carlos Alberto Ferreira de Souza – Diretor do Departamento de Obras Públicas
Em Julgamento: Termo de Aditamento, de 13/11/2024
Instruído por: UR-03.
Fiscalizado por: UR-03.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP 46.864) / Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509) / Ana Lucia Monzem (OAB/SP 125.015) / Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600) / Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818) / Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970) / Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

TC-000532.989.25-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Contratado: Consórcio Vila Hortolândia.
Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, de obra de prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, pontes sobre o Rio Jundiaí e canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia, em Jundiaí.
Responsáveis: Eduardo César Valença - Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos
Carlos Alberto Ferreira de Souza – Diretor do Departamento de Obras Públicas
Em Julgamento: Termo de Aditamento, de 26/12/2024

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP 46.864) / Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509) / Ana Lucia Monzem (OAB/SP 125.015) / Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600) / Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818) / Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970) / Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. BOA ORDEM FORMAL. CUMPRIMENTO DO FIGURINO LEGAL PERTINENTE. MATÉRIA ANTECEDENTE APROVADA. REGULARIDADE FORMAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade formal dos Termos Aditivos s/nº (1º) e (2º) ao Contrato nº 31, de 23 março de 2023, havido entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio Vila Hortolândia, reservando-se, a momento oportuno, juízo acerca da execução do ajuste (TC-011013.989.23-1).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator